

LEI MUNICIPAL Nº 154
de 19 de abril de 2004.

“INSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC, ORGANIZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ROSALINO MORESCO, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso VI da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída a Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC, no Município de Coronel Pilar.

Artigo 2º - A Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC é órgão de coordenação municipal dos assuntos de defesa civil, cabendo-lhe contribuir na execução do Sistema Estadual de Defesa Civil

§ 1º - Para efeito deste artigo, a Comissão Municipal de Defesa Civil manterá estreito relacionamento com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, a quem cabe orientar, em âmbito estadual, os procedimentos de defesa civil.

§ 2º - À Comissão Municipal de Defesa Civil caberá, em âmbito municipal, reunir as informações necessárias para corresponder a todas as atitudes relacionadas às ações com:

- a) apreciação das diretrizes e apresentação de propostas para seu aperfeiçoamento e dinamização;
- b) propostas para aplicação de recursos, de qualquer origem, relacionados com a defesa civil ou que possuam denominação de caráter emergencial, para atendimento ou cobertura de prejuízos decorrentes de calamidades;
- c) acompanhamento e apresentação de laudos, de vistoria ou avaliação, de conclusão ou de inexecutabilidade, de trabalhos, aquisições ou aplicações de recursos direcionados à recuperação de prejuízos ou à execução de programas, em zonas de flagelo.

Artigo 3º - A Comissão Municipal de Defesa Civil terá a seguinte composição:

- I – Presidente;
- II – Secretaria Executiva de Defesa Civil;
- III – Equipe de Operações;
- IV – Equipe de Apoio.

§ 1º - O Presidente do COMDEC será indicado pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - O Presidente do COMDEC apresentará a relação dos membros que por designação ou convite, integrarão a Secretaria e Equipes de que trata esse artigo, de acordo com a legislação estadual.

§ 3º - Cabe ao Presidente do COMDEC designar grupos de trabalhos especiais ou específicos para preparar, desenvolver ou avaliar as ações pertinentes à Defesa Civil.

Artigo 4º - Os funcionários municipais que integram à Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC, poderão ser deslocados de suas funções normais, sem ônus para os cofres públicos, exceto com relação às diárias de viagem.

Artigo 5º - Toda atividade desenvolvida em prol da Defesa Civil é considerada serviço público relevante, devendo constar nos assentamentos funcionais do interessado.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2004.

ROSALINO MORESCO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se

Renato Luiz de Souza
Sec. Mun. Adm/Fazenda